

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONAPREV/COFEPRES Nº 001/2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONAPREV E O CONSEJO FEDERAL DE PREVISIÓN SOCIAL - COFEPRES, OBJETIVANDO A SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, cuja Secretaria Executiva se localiza na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, sala 723, Brasília/DF, Brasil, doravante denominado CONAPREV, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Benedito Adalberto Brunca, e o CONSEJO FEDERAL DE PREVISIÓN SOCIAL, com sede na Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Paraná 755 2º “C”, Argentina, doravante denominado COFEPRES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Daniel Antônio Elias, sendo ambos os Conselhos entidades sem fins lucrativos, representativas, na forma de seus estatutos e da legislação aplicável, dos regimes de previdência social dos servidores públicos de seus países, cuja finalidade precípua é promover o desenvolvimento de políticas previdenciárias, objetivando a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES consiste na busca de soluções comuns para os desafios que se apresentam aos regimes previdenciários dos servidores públicos dos países acordantes, mediante cooperação mútua e intercâmbio permanente, tendo como foco central o labor, no sentido de garantir uma previdência sustentável e suficiente aos servidores públicos, conforme manifestado na Carta de Iguazu, anexa a este instrumento e parte dele integrante, nas condições a seguir estabelecidas.

Handwritten signature of Daniel Antônio Elias, with the name 'Daniel' clearly visible in the center.

Handwritten signature, likely of Sr. Benedito Adalberto Brunca, located on the right side of the page.



Parágrafo único. O intercâmbio de informações técnico-científicas deve permitir um melhor acompanhamento do desempenho operacional, técnico, econômico e financeiro das instituições de previdência dos servidores públicos dos países acordantes, visando, em especial, à participação conjunta em programas educacionais, seminários e treinamentos para os membros integrantes das entidades signatárias, o CONAPREV e o COFEPRES, buscando, sempre que possível, a convergência de uma linguagem comum às duas entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES DAS PARTES

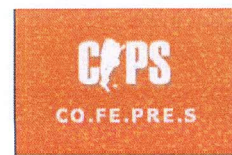
As entidades buscarão realizar estudos conjuntos nas áreas de atuação e interesse comuns, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão, legislação e modelagens de regimes de previdência para os servidores públicos, promovendo, inclusive, a cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais afetos às temáticas da seguridade social, sejam estas, dentre outras, de natureza social, econômica, financeira ou educativa.

§ 1º A assinatura do presente instrumento dar-se-á sem ônus para as partes, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, bem como não implicará aporte de recursos pelos acordantes.

§ 2º As partes poderão buscar parcerias junto a organismos nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento do objeto deste instrumento e conforme disposições nele contidas, observado o disposto na legislação de regência de cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Para a execução do presente instrumento será formada uma comissão, constituída por representantes das entidades acordantes, a qual se regerá por regimento interno aprovado pelas instituições signatárias deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem caráter permanente e deve ser revisado sempre que necessário, ou a cada quatro anos, mediante deliberação dos Conselhos dos dois países e assinatura das respectivas autoridades representativas.

Parágrafo único. Desde que não haja mudança em seu objeto, o presente instrumento pode ser alterado, a qualquer tempo, mediante instrumento escrito e firmado entre os acordantes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações.

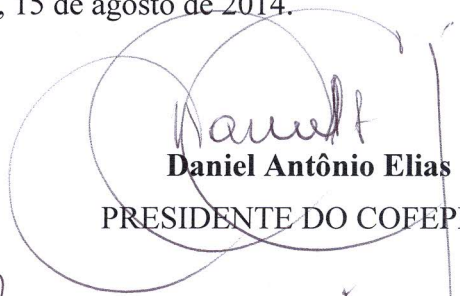
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável à eficácia deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, será o presente instrumento publicado nos jornais oficiais dos países acordantes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Puerto Iguazú - AR, 15 de agosto de 2014.


Benedito Adalberto Brunca
PRESIDENTE DO CONAPREV


Daniel Antônio Elias
PRESIDENTE DO COFEPRES

Testemunhas:


Edevaldo Fernandes da Silva
CONSELHEIRO DO CONAPREV


Fabian Jayat
CONSELHEIRO DO COFEPRES